



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.SOST.001 - Página 1 / 5	
Título do Documento	SEGURANÇA DO TRABALHO PARA AS ATIVIDADES DAS PRESTADORAS DE SERVIÇO	Emissão: 18/12/2020 Versão: 2	Próxima revisão: 18/12/2022

1. OBJETIVO(S)

Orientar os gestores, fiscais de contratos, colaboradores do SOST e trabalhadores de empresas terceirizadas, quanto ao fluxo para realização de atividades de empresas terceirizadas no HUPAA a fim de evitar acidentes e doenças ocupacionais em seus trabalhadores.

2. RESPONSÁVEL

São responsáveis pelo fluxo de entrega de EPIs a equipe SOST SEGURANÇA (Técnico em segurança do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho).

3. MATERIAIS NECESSÁRIOS:

- Ficha de registro, atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- Ficha de Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) ou Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Ordem de Serviço – OS de Segurança do Trabalho;
- Certificados dos empregados de Conclusão do curso sobre **NR-10**, de acordo com o item 10.8 da norma, do curso **NR-33**.

4. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

4.1. Após assinado o contrato de prestação de serviços o administrador, responsável pela empresa contratada, deverá apresentar a seguinte documentação no SOST (lista exemplificativa):

- Ficha de registro de cada empregado;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de cada empregado;
- Ficha de Equipamento de Proteção Individual (EPI) de cada empregado;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) ou Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Ordem de Serviço – OS de Segurança do Trabalho;



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.SOST.001 - Página 2 / 5	
Título do Documento	SEGURANÇA DO TRABALHO PARA AS ATIVIDADES DAS PRESTADORAS DE SERVIÇO	Emissão: 18/12/2020 Versão: 2	Próxima revisão: 18/12/2022

- Certificados dos empregados de Conclusão do curso sobre **NR-10**, de acordo com o item 10.8 da norma, do curso **NR-33**, de acordo com os itens 33.3.5.3; 33.3.5.4 e 33.3.5.5 e **NR-35** de acordo com os itens 35.3.1, 35.3.2, 35.3.3, 35.3.4, 35.3.5, 35.3.6, 35.3.7, 35.3.8 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, caso venha a desenvolver estas atividades;

4.2. Após assinado o contrato de prestação de serviços, o responsável pela empresa contratada deverá comparecer ao SOST, antes do início das atividades;

A empresa contratada só poderá desenvolver as atividades específicas do objeto do seu contrato. Caso venha a desenvolver atividades especiais, abaixo relacionadas, receberá orientações específicas do SOST: Eletricidade, espaço confinado, altura e utros não especificados.

5. RECOMENDAÇÕES

- 5.1.** As empresas terceirizadas **não** deverão executar suas atividades no HUPAA antes de apresentar ao SOST os documentos exigidos pelas normas regulamentadoras.
- 5.2.** Providenciar e entregar ao SOST todas as documentações exigidas pelas normas regulamentadoras;
- 5.3.** Os equipamentos de proteção individual serão definidos de acordo com as atividades executadas por cada empresa.
- 5.4.** O Gestor Administrativo de qualquer área, quando for licitar a contratação de empresa prestadora de serviços ou terceirizada, em qualquer situação (normal ou de emergência), deve atender/aplicar as determinações do presente POP;
- 5.5.** Cabe ao Engenheiro de Segurança do Trabalho e aos Técnicos de Segurança do Trabalho orientar o Gestor Administrativo quanto às Normas que deverão ser adicionadas no Termo de Referência para Licitação;
- 5.6.** O Setor de Administração da Divisão Administrativo-Financeira, quando da assinatura de um contrato com uma empresa prestadora de serviços ou terceirizada, deve encaminhar o administrador da empresa ao SOST para iniciar as atividades práticas contempladas neste POP;
- 5.7.** Todos os empregados da empresa prestadora de serviços ou terceirizada, antes de iniciar suas atividades, receberão do SOST, as orientações de segurança necessárias para desempenhar suas atividades;

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.SOST.001 - Página 3 / 5	
Título do Documento	SEGURANÇA DO TRABALHO PARA AS ATIVIDADES DAS PRESTADORAS DE SERVIÇO	Emissão: 18/12/2020 Versão: 2	Próxima revisão: 18/12/2022

- 5.8.** O responsável da empresa prestadora de serviços ou terceirizada, quando for desenvolver atividades especiais, citadas no item 3.6 do presente POP, deverá procurar o SOST para avaliar as condições de trabalho;
- 5.9.** Periodicamente a empresa prestadora de serviços será inspecionada pelo SOST nas questões pertinentes à área;

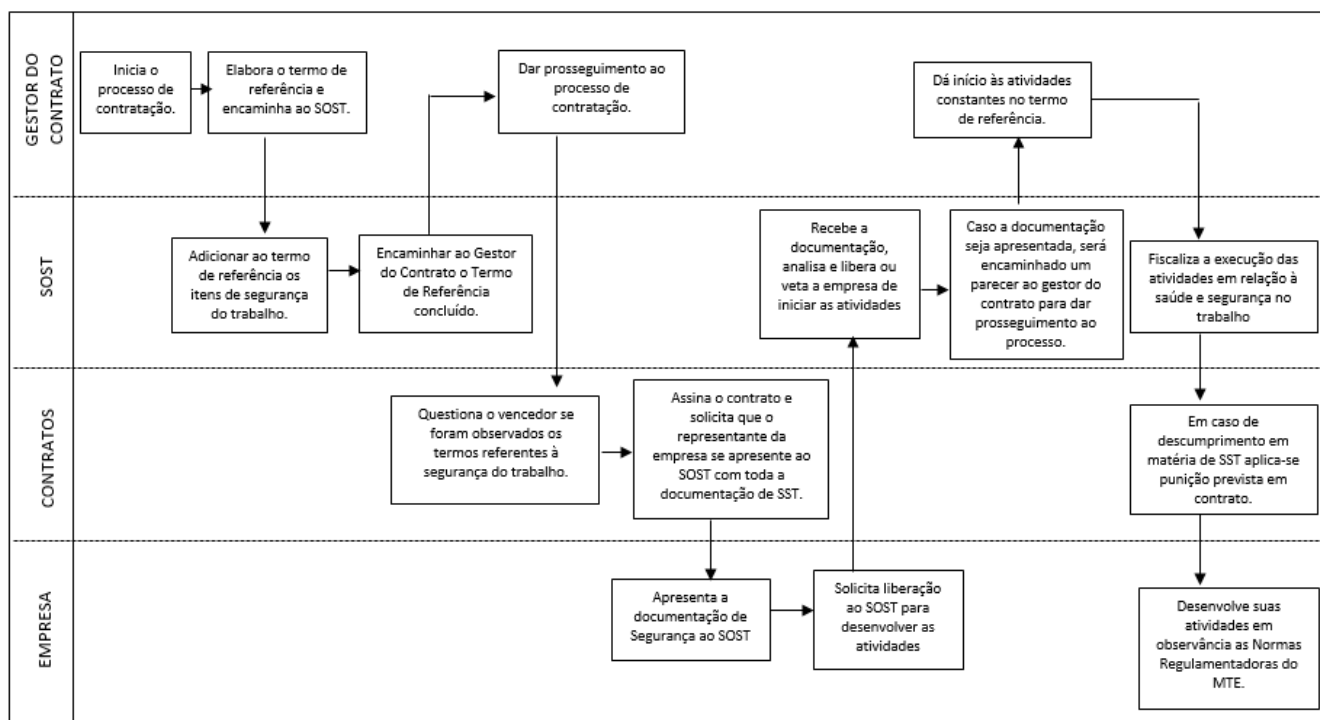
6. AÇÕES EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE (EVENTO ADVERSO)

- 6.1.** Havendo desobediência a este POP, o SOST notificará o fiscal do contrato para a adoção de medidas cabíveis.

7. FLUXOGRAMA

Figura 1. Contratação de empresa prestadoras de serviços

Figura 1. Contratação de empresa prestadoras de serviços



Fonte: Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – SOST/DivGP/GA/Hupaa-Ufal/Ebserh, 2020.

8. REFERÊNCIAS

NORMAS REGULAMENTADORAS. Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 que aprova as normas regulamentadoras que consolidam as leis do trabalho, relativas à segurança e medicina do



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.SOST.001 - Página 4 / 5	
Título do Documento	SEGURANÇA DO TRABALHO PARA AS ATIVIDADES DAS PRESTADORAS DE SERVIÇO	Emissão: 18/12/2020 Versão: 2	Próxima revisão: 18/12/2022

trabalho. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr6.htm>.

Procedimento Operacional Padrão nº 02, de POP/SOST/002/2016 – HC-UFMT (REGRAS DE SEGURANÇA PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS).

9. APÊNDICE

NA - Não Aplicável;

10. ANEXOS

NA - Não Aplicável;

11. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATUALIZAÇÃO
1	15/03/2018	Felipe Maciell Soares Pinheiro Gleyce Kelly Freitas da Silva Maria Roberlia Tenório Campos Gomes Pedro Henrique Bernardo da Silva	Institui o Procedimento Operacional Padrão 002/2018 – Segurança do Trabalho para atividades das prestadoras de serviço
2	31/08/2020	Felipe Maciell Soares Pinheiro Gleyce Kelly Freitas da Silva Maria Roberlia Tenório Campos Gomes Pedro Henrique Bernardo da Silva	Primeira revisão do POP de Segurança do Trabalho para atividades das prestadoras de serviço



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO / ROTINA	POP.SOST.001 - Página 5 / 5	
Título do Documento	SEGURANÇA DO TRABALHO PARA AS ATIVIDADES DAS PRESTADORAS DE SERVIÇO	Emissão: 18/12/2020 Versão: 2	Próxima revisão: 18/12/2022

Elaboração: Felipe Maciell Soares Pinheiro Engenheiro de Segurança do Trabalho Gleyce Kelly Freitas da Silva Técnico em Segurança do Trabalho Maria Roberlia Tenório Campos Gomes Técnica em Segurança do Trabalho Pedro Henrique Bernardo da Silva Técnico em Segurança do Trabalho	Data: 31/08/2020
Análise: Laísa Malta de Messias Nogueira Psicóloga Organizacional Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas	Data: ____/____/____
Validação: Laísa Malta de Messias Nogueira Psicóloga Organizacional Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas Celina de Azevedo Dias Chefe do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente	Data: ____/____/____ Data: ____/____/____
Aprovação: Anderson de Barros Dantas Gerente Administrativo	Data: ____/____/____

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte